



TC 022.415/2009-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Assunto: alteração de proposta de mérito

DESPACHO

Por razões de racionalidade administrativa, de conexão entre as matérias e responsáveis, e de dar tratamento uniforme a processos semelhantes e, ainda, tendo em vista despacho exarado do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (peça 73, TC 011.362/2009-1, itens 9-10), propõe-se a alteração da alínea “e” da proposta de encaminhamento (peça 163, p.18) para os termos a seguir:

e) aplicar ao Instituto Gente (CNPJ: 03.493.203/0001-55), ao Sr. Enilson Simões de Moura (CPF: 133.447.906-25) e à Associação dos Sindicatos Social Democratas – SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89), com base no artigo 19, caput, da Lei 8.443/92, a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser prolatado até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

SecexPrevi, em 27 de maio de 2013.

Teonio Wellington Martins

Mat. 8189-2

Diretor